



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.979 /2022

*Vereador Autor: Rafael Amorim.*

*Autoriza a implantação do Programa “Cavalo de Lata”, no Município de Macaé, visando a redução gradativa de número de veículos com tração animal e sua substituição por veículos de tração elétrica ou mecânica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a implantação no Município de Macaé, o programa denominado “CAVALO DE LATA”, que tem por objetivo a redução do número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas e a substituição destes, de forma, gradativa, por veículos de tração elétrica ou mecânica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

**Art. 2º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** – Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** – Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** O poder público poderá constituir parcerias com empresas públicas ou privadas a fim de elaborar o projeto e a montagem dos veículos a fim de atender esse programa, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica, ou mecânica, com o uso de pedais, através de propulsão humana ou não.

**Art. 4º** Terão prioridade de atendimento neste programa, as famílias cadastradas em outros programas sociais da prefeitura.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentando, no ato do cadastramento, documentos que comprovem essa condição.

**Art. 5º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

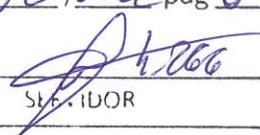


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	626 ANO 111
Data	16/12/2022 pag 01
	
	SUPLENTE